

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E RAFFER

Pelo presente Termo de Convênio, **RAFFER** a seguir denominada simplesmente **LOJAS RAFFER DE FRANCISCO BELTRÃO- Pr.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 03.476.086/0001-11 situada na A. Porto Alegre, 1065, **LOJA RAFFER PATO BRANCO** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 04.318.837/0001-34 situada na rua Itabira,1343 e **LOJA RAFFER CASCAVEL** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.685.692/0001-00, situada na Av. Brasil, 5506, neste ato representada por seu sócio administrador, abaixo assinado e adiante denominado resumidamente como **CONVENIADA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Cláudio Franco Felix, juntamente com a Diretora de Convênios Juliana Gonçalves Krause Kohlmann, têm entre si, como justos e avençados o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONVENIADA** oferecerá aos Promotores e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados e funcionários da APMP **desconto de 15% (quinze por cento), nas compras a vista e 8% (oito por cento) nas compras a prazo para produtos com a marcar RAFFER com base no valor da etiqueta ou tabela, não cumulativo com outras promoções.**

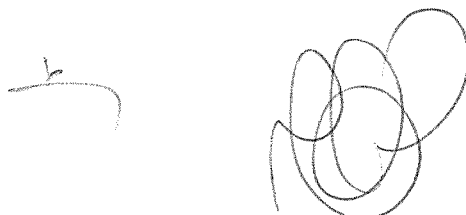
**CLÁUSULA SEGUNDA – IDENTIFICAÇÃO**

2. A **CONVENIADA** reserva-se o direito de exigir dos usuários a apresentação da carteira funcional dos associados e de seus funcionários declaração de vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.

3.1 Ficará a critério dos associados da APMP a utilização dos serviços oferecidos pela RAFFER.



**3.2** A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

**3.3** A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO***

**4.** O presente convênio tem prazo de validade indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa à outra com antecipação mínima de trinta dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

#### ***CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO***

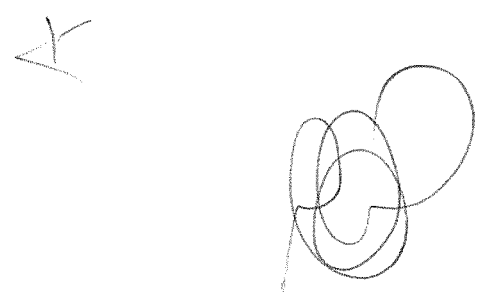
**5.** A APMP/PR obriga-se a dar divulgação a seus associados, por todos os meios disponíveis e usualmente utilizada, do convênio ora celebrado.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – TERMOS ADITIVOS***

**6.** As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

**6.1** Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

**6.2** A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

Handwritten signature and scribble in the bottom right corner of the page.

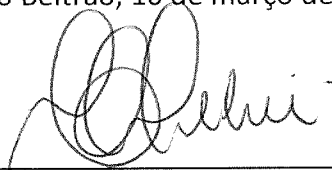
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

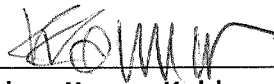
**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.



**Claudio Franco Felix**  
Presidente da APMP



**Juliana Gonçalves Krause Kohlmann**  
Diretora de Convênios



**Osmar Mazetto**  
Diretor Presidente da Empresa RAFFER

**TESTEMUNHAS**

Nome: *Ina Carolina Oliveira*  
RG: *6.324.127-0*

Nome: *Carolina J. Rada*  
RG: *9625397-4*